

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

AVISO DE DISPENSA FÍSICA N.º 03/2024 (Processo Administrativo n.º 39/2024)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, inscrita no CNPJ N.º 01563034/0001-57, com endereço na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

- 1º) entrega via eletrônica (e-mail): <u>licitacaocamara@bananal.sp.leg.br</u> ou;
- 2°) entrega física: Protocolo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal Rua Manoel de Aguiar, n.º 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, das 8h às 17h.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 22/11/2024 às 17h, via eletrônica (e-mail) ou protocolo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

DATA DA ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 25/11/2024 às 09h30min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 5.745,02 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), conforme planilha de serviços e custos constantes do Termo de Referência que integra este Aviso de Contratação como Anexo I.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 1.3 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Em caso de empate será analisada as melhores condições de oferta para prestação do serviço.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2024, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025:

Órgão: 010000 - Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 - Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1 A participação na presente dispensa, poderá ser feita de duas formas:
- 3.1.1 **Entrega física** da proposta e todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, dentro de envelope devidamente lacrado, cujo protocolo deverá ser realizado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, localizada na Rua Manoel de Aguiar, n.º 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, das 8h às 17h, considerando válidas as propostas recebidas **até o dia 22 de novembro de 2024, às 17h**.
- 3.1.2 **Entrega eletrônica** da proposta e de todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos no e-mail: licitacaocamara@bananal.sp.leg.br. Considera-se válida a proposta recebida no e-mail acima citado, até o dia 22 de novembro de 2024, às 17h.
- 3.2 Não poderão participar deste certame as empresas:



- 3.2.1 Que não atendam às condições e exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 3.2.2 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também a empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1 O ingresso da proponente na disputa da Dispensa Física se dará com a entrega física em envelope lacrado com as identificações pertinentes, ou através da entrega eletrônica, via e-mail. Em ambas as situações serão consideradas válidas as propostas que preencherem todos os requisitos constantes do presente Aviso e de seus anexos até a data e o horário estabelecidos.
- 4.1.1 A proposta também deverá conter declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 4.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a proponente.
- 4.1.3 Os preços e os serviços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.1.4 Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 4.1.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.1.6 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de prestar o serviço, em qualidades e quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.1.7 Uma vez enviada a proposta, a proponente NÃO poderá retirá-la, substituíla ou modificá-la.
- 4.1.8 Juntamente com a proposta de preço, deverá a proponente declarar:
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
- c) que está ciente e concorda com as condições e exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5. DA SESSÃO

5.1 A partir das 09h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta (25/11/2024), a sessão pública será aberta para análise das propostas recebidas.



- 5.2 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta a proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal.
- 5.3.2 A negociação poderá ser feita com as demais proponentes classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.
- 5.4 Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.
- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- 5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela proponente, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6. HABILITAÇÃO

6.1 Serão exigidos para fins de habilitação da proponente, os seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNJP);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da proponente;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 6.2.1 Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.qov.br/).



- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Câmara Municipal diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2 A proponente será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, a proponente será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a proponente será convocada a encaminhálos, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. A proponente enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7 Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1 Na hipótese de a proponente não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será habilitada.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, cuja Minuta integra este Aviso de Contratação Direta como Anexo IV.
- 7.2 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal.
- 7.3 A vigência do Contrato iniciar-se-á na data da assinatura do instrumento contratual, encerrando-se na data de término da garantia dos materiais e serviços.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global (art. 6°, XXIX, da Lei n° 14.133/2021).
- 8.2 O Prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços, comprometendo-se a Contratada a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência, presteza e responsabilidade, em conformidade com as condições e normas estabelecidas.

9. PAGAMENTO

9.1 As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que integram este Aviso de Contratação Direta como Anexos I e IV.

10. SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa a proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as proponentes, em qualquer momento da dispensa.
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 A proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da proponente, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exonera a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º14.133, de 2021.
- 10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no endereço eletrônico www.bananal.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024, podendo este Aviso e os anexos serem consultados na íntegra a qualquer momento.
- 11.2 O Aviso resumido da presente Dispensa será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, contendo as informações básicas e necessárias para que o interessado possa participar do presente certame.
- 11.3 No caso de todos as proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:
- 11.3.1 republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 11.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.4 As providências dos subitens 11.3.1 e 11.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).
- 11.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.



- 11.6 Caberá à proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.
- 11.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.8 Serão observados neste procedimento o horário de Brasília-DF, inclusive no que se refere o horário limite para envio e protocolo das propostas e documentação.
- 11.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.11 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 11.13 O resultado da análise das propostas e habilitação será publicado no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no endereço no www.bananal.sp.leq.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024.
- 11.14 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 08h às 17h pelo 3116-1248 telefone: (12)ou pelo e-mail: licitacaocamara@bananal.sp.leq.br. O Aviso e seus anexos estarão à disposição dos interessados endereco eletrônico: no www.bananal.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024.
- 11.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.15.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 11.15.2 ANEXO II Modelo de Proposta;
- 11.15.3 ANEXO III Modelo Arquivo Declarações;
- 11.15.4 ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato.

Bananal-SP, 04 de novembro de 2024.

Osvaldo Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Bananal



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2024 DISPENSA FÍSICA N.º 03/2024

TIPO: MENOR PREÇO

1. OBJETO

1.1 Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação de contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com fornecimento de mão de obra e materiais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Em face da real necessidade de climatização das dependências internas da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, devido às altas temperaturas registradas no município, notadamente nas estações climáticas mais quentes do ano, torna-se imperativa a contratação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, com vistas a proporcionar ao servidores e vereadores melhores condições de trabalho para o pleno desempenho das atividades institucionais.
- 2.2 A presente contratação também se faz necessária para que atenda às demandas da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, uma vez que os aparelhos adquiridos já se encontram disponíveis para tal instalação e pertencem ao acervo patrimonial do Poder Legislativo.

3. PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com fornecimento de mão de obra e materiais.

SALA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(Ar Condicionado Split Hi Wall Fujitsu Airstage Essencial 30.000 Btus)

ITEM I	SERVIÇOS E MATERIAIS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
I.1	Mão de obra de instalação da evaporadora e da condensadora	1 unidade	556,67
I.2	Amortecedores de vibração para unidade condensadora	4 unidades	12,67
1.3	Suporte em L para unidade condensadora	1 unidade	82,97
I.4	Dreno em tubo de PVC ½" com conexões e suportes	5 metros	62,33
I.5	Cabo flexível pp 3 de 1,5mm² para ligação do condensador ao evaporador (2P+T)	5 metros	55,83
I.6	Cabo flexível 2,5mm verde para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	25 metros	83,33
I.7	Cabo flexível 4mm preto para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	25 metros	120,08
I.8	Cabo flexível 4mm vermelho para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	25 metros	120,08
I.9	Tomada 2P+T de 20A	1 unidade	15,33
I.10	Disjuntor bipolar modelo DIN 20A	1 unidade	50,53
I.11	Tubo de cobre de 3/8" (linha líquido) com conexão, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon	7 metros	155,56
I.12	Tubo de cobre de 5/8" (linha de sucção) com conexão, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon	7 metros	266,75
I.13	Fita adesiva aluminizada térmica	1 unidade	6,77



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

		SUBTOTAL ITEM I	R\$ 2.147,03
I.14	Gás de refrigeração R32	5 Kg	558,13

SALA DA PRESIDÊNCIA

(Ar Condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect 12.000 Btus)

ITEM II	SERVIÇOS E MATERIAIS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
II.1	Mão de obra de instalação da evaporadora e da condensadora	1 unidade	410,00
II.2	Amortecedores de vibração para unidade condensadora	4 unidades	12,67
II.3	Suporte em L para unidade condensadora	1 unidade	33,03
II.4	Dreno em tubo de PVC ½" com conexões e suportes	5 metros	58,33
II.5	Cabo flexível pp 3 de 1,5mm² para ligação do condensador ao evaporador (2P+T)	2 metros	15,33
II.6	Cabo flexível 2,5mm verde para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	15 metros	40,00
II.7	Cabo flexível 4mm preto para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	15 metros	72,05
II.8	Cabo flexível 4mm vermelho para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	15 metros	72,05
II.9	Tomada 2P+T de 20A	1 unidade	15,33
II.10	Disjuntor bipolar modelo DIN 20A	1 unidade	47,20
II.11	Tubo de cobre de 3/8" (linha líquido) com conexão, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon	5 metros	113,74
II.12	Tubo de cobre de 5/8" (linha de sucção) com conexão, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon	5 metros	180,76
II.13	Fita adesiva aluminizada térmica	1 unidade	6,77



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

	SUBTOTAL ITEM II		R\$ 1.199,33
II.14	Gás de refrigeração R410A	2 Kg	122,07

SALA DA CONTABILIDADE

(Ar Condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect 12.000 Btus)

ITEM III	SERVIÇOS E MATERIAIS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
III.1	Mão de obra de instalação da evaporadora e da condensadora	1 unidade	410,00
III.2	Amortecedores de vibração para unidade condensadora	4 unidades	12,67
III.3	Suporte em L para unidade condensadora	1 unidade	33,03
III.4	Dreno em tubo de PVC ½" com conexões e suportes	5 metros	58,33
III.5	Cabo flexível pp 3 de 1,5mm² para ligação do condensador ao evaporador (2P+T)	2 metros	15,33
III.6	Cabo flexível 2,5mm verde para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	15 metros	40,00
III.7	Cabo flexível 4mm preto para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	15 metros	72,05
III.8	Cabo flexível 4mm vermelho para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	15 metros	72,05
III.9	Tomada 2P+T de 20A	1 unidade	15,33
III.10	Disjuntor bipolar modelo DIN 20A	1 unidade	47,20
III.11	Tubo de cobre de 3/8" (linha líquido) com conexão, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon	5 metros	113,74
III.12	Tubo de cobre de 5/8" (linha de sucção) com conexão, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon	5 metros	180,76



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

	SUBTOTAL ITEM III		R\$ 1.199,33
III.14	Gás de refrigeração R410A	2 Kg	122,07
III.13	Fita adesiva aluminizada térmica	1 unidade	6,77

SALA DA CONSULTORIA JURÍDICA

(Ar Condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect 12.000 Btus)

ITEM IV	SERVIÇOS E MATERIAIS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
IV.1	Mão de obra de instalação da evaporadora e da condensadora	1 unidade	410,00
IV.2	Amortecedores de vibração para unidade condensadora	4 unidades	12,67
IV.3	Suporte em L para unidade condensadora	1 unidade	33,03
IV.4	Dreno em tubo de PVC ½" com conexões e suportes	5 metros	58,33
IV.5	Cabo flexível pp 3 de 1,5mm² para ligação do condensador ao evaporador (2P+T)	2 metros	15,33
IV.6	Cabo flexível 2,5mm verde para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	15 metros	40,00
IV.7	Cabo flexível 4mm preto para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	15 metros	72,05
IV.8	Cabo flexível 4mm vermelho para ligação do aparelho à caixa central de distribuição	15 metros	72,05
IV.9	Tomada 2P+T de 20A	1 unidade	15,33
IV.10	Disjuntor bipolar modelo DIN 20A	1 unidade	47,20
IV.11	Tubo de cobre de 3/8" (linha líquido) com conexão, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon	5 metros	113,74
IV.12	Tubo de cobre de 5/8" (linha de sucção) com conexão, soldagem a foscoper, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon	5 metros	180,76



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

IV.13	Fita adesiva aluminizada térmica	1 unidade	6,77	
IV.14	Gás de refrigeração R410A	2 Kg	122,07	
	SUBTOTAL ITEM IV			
	R\$ 5.745,02			

4. VALORES REFERENCIAIS PARA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE

ITEM	SERVIÇOS E MATERIAIS RESUMIDO	OUANTYD A DE	VALORES (R\$)		
		QUANTIDADE	UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)	
	SALA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA (Ar Condicionado Split Hi Wall Fujitsu Airstage Essencial 30.000 Btus)				
I	Mão de obra	1 unidade	556,67	556,67	
	Demais materiais	unidade/metros	1.590,36	1.590,36	
		SUB	TOTAL ITEM I	R\$ 2.147,03	
	SALA DA PRESIDÊNCIA (Ar Condicionado Split Inverter Sams	sung WindFree Co	nnect 12.000 Bi	tus)	
II	Mão de obra	1 unidade	410,00	410,00	
	Demais materiais	Unidade/metros	789,33	789,33	
SUBTOTAL ITEM II R\$ 1.199,33					



III	SALA DA CONTABILIDADE (Ar Condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect 12.000 Btus)				
	Mão de obra	1 unidade	410,00	410,00	
	Demais materiais	Unidade/metros	789,33	789,33	
		SUBTO	TAL ITEM III	R\$ 1.199,33	
	SALA DA CONSULTORIA JURÍDICA (Ar Condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect 12.000 Btus)				
IV	Mão de obra	1 unidade	410,00	410,00	
	Demais materiais	Unidade/metros	789,33	789,33	
	SUBTOTAL ITEM IV R\$ 1.199,33				
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 5.745,02					

- 3.1 O valor total estimado (máximo aceitável) para a contratação é de R\$ 5.745,02 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).
- 3.2 O parâmetro utilizado para a estimativa do valor foi a cotação de preço do serviço com fornecedores nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Justificou-se o uso desta técnica, tendo em vista a especificidade da contratação, que visa atender a necessidades próprias e específicas da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal. Assim, foram realizadas pesquisas diretas com prestadores de serviço da região, consultados através de ferramenta ampla de pesquisa na internet.
- 3.3 Considerando o valor estimado do serviço, o certame será realizado através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, nos moldes do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes. O critério de seleção, por sua vez, será o de menor preço global.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados nas dependências do Prédio do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua Manoel de Aguiar, n.º 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 A Contratada deverá executar os serviços necessários e suficientes para a instalação dos ar condicionados, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:
- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 5.3 A execução dos serviços deverá ser realizada através de profissionais/técnicos habilitados da empresa Contratada, em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações e manuais dos fabricantes, de modo a garantir a conservação da vida útil dos aparelhos e o seu perfeito funcionamento.
- 5.4 A Contratante indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação objeto da contratação.
- 5.5 A Contratante poderá modificar a rotina de execução dos serviços, bastando comunicar à empresa Contratada por escrito, email ou qualquer outra forma de



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

comunicação, a qual terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para promover as adequações necessárias.

- 5.6 Será de total responsabilidade da empresa Contratada a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas correlatas.
- 5.7 Correrão por conta da empresa Contratada as despesas de transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e a instalação deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da Contratante.
- 5.8 Constatadas irregularidades nos execução do objeto, a Contratante poderá:
- 5.8.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.8.1.1 Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Contratante.
- 5.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.8.3 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela empresa Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.9 O Prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 5.10 O prazo de garantia dos materiais e serviços é de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.11 O Termo de Recebimento Definitivo será expedido com base nos serviços efetivamente executados, após vistoria completa, desde que aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais e às disposições constantes neste Termo de Referência.
- 5.11.1 Após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, fica a Contratada autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços.
- 5.11.2 O recebimento definitivo não exime a empresa Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 5.12 Correrão por conta da empresa Contratada as despesas de transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e a instalação deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da Contratante.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Elaborar e assinar o Termo de Contrato relativo aos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.2 Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 6.4 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Contratante ou constantes deste Termo de



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Referência e solicitar, quando possível, que sejam substituídos ou refeitos.

- 6.5 Permitir o acesso dos representantes ou técnicos/profissionais da Contratada ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados, bem como prestar todas as informações necessárias para o pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 6.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.
- 6.7 Receber e atestar a nota fiscal.
- 6.8 Efetuar o pagamento em favor da Contratada nas condições estabelecidas.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrandose, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.2 Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 7.3 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 7.4 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução do Contrato.



- 7.4.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 7.5 É de exclusiva responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela Contratante.
- 7.6 A Contratada responde e se responsabiliza, de forma única, pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.7 A Contratada se responsabiliza por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato.
- 7.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.9 Atender prontamente quaisquer orientações e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, inerentes à execução do objeto contratual, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 7.10 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 7.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

7.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 As comunicações entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3 A Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4 Após a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 8.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

- 8.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 8.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1 A vigência do Contrato iniciar-se-á na data da assinatura do instrumento contratual, encerrando-se na data de término da garantia dos materiais e dos serviços.
- 9.2 O término do prazo da garantia dos materiais e dos serviços se dará em 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.
- 10.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o valor fixo e irreajustável.
- 10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 10.4 No caso de atraso de pagamento pela Contratante, o valor devido à Contratada será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.5.1 Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2024, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025:

Órgão: 010000 - Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 - Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Bananal, no endereço <u>www.bananal.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-econtratos/2024</u>.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br **SECRETARIA ADMINISTRATIVA** | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

12.2 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08h às 17h pelo telefone: (12) 3116-1248 ou pelo e-mail: <u>licitacaocamara@bananal.sp.leg.br</u>.

Elton Pereira de Carvalho

Diretor de Secretaria Requisitante/Demandante



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2024 DISPENSA FÍSICA N.º 03/2024

TIPO: MENOR PREÇO

	Social:			
	ouro:			
Cidade:	, UF:, CEP	:, Te	elefone: ($_$) $_$	
E-mail:				
discrimi	resa acima se propõe a executar nado no Termo de Referência - Ane e, obedecendo rigorosamente às disp	xo I, pelos preço	s e condições	assinalados na
condic	FO: Contratação de empresa para prest cionado tipo split nas dependências da Ci ornecimento de mão de obra e materia	âmara Municipal da		
	SERVIÇOS E MATERIAIS RESUMIDO	QUANTIDADE	VALORES (R\$)	
ITEM			UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
	SALA DA SECRETARIA ADMINISTRAT		al 30.000 Btus)	
I	Mão de obra	1 unidade		
	Demais materiais	unidade/metros		
		SUB	TOTAL ITEM I	R\$



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

	SALA DA PRESIDÊNCIA (Ar Condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect 12.000 Btus)				
II	Mão de obra	1 unidade			
	Demais materiais	Unidade/metros			
SUBTOTAL ITEM II				R\$	
	SALA DA CONTABILIDADE (Ar Condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect 12.000 Btus)				
III	Mão de obra	1 unidade			
	Demais materiais	Unidade/metros			
	R\$				
	SALA DA CONSULTORIA JURÍDICA (Ar Condicionado Split Inverter Samsung WindFree Connect 12.000 Btus)				
IV	Mão de obra	1 unidade			
	Demais materiais	Unidade/metros			
	R\$				
	R\$				

1. DOS PRAZOS:

- 1.1 Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de seu protocolo ou envio.
- 1.2 Prazo de garantia dos materiais e dos serviços: 90 (noventa) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 1.3 Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

2. DECLARAÇÕES:

- 2.1 Declaro, sob as penas da lei, que a proposta ofertada atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 2.2 Declaro que nos preços acima indicados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, operacionais, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

(local e data)
(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)
Nome do Representante Legal
RG nº

Obs.: emitir a proposta em papel timbrado da empresa



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br **SECRETARIA ADMINISTRATIVA** | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO III

MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES

À
CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL - SP
A empresa, inscrita no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
, portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº,
participante da dispensa de licitação n.º 03/2024 (processo administrativo n.º 39/2024),
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:
a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior;
b) que está ciente e concorda com as condições e exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
d) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. (<i>quando for o caso</i>)
(local e data)
(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)
Nome do Representante Legal
RG nº

Obs.: emitir a declaração em papel timbrado da empresa



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º / 2024	
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL E A EMPRESA
CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, est Centro, Bananal/SP, doravante de representada por seu Presidente Sr. servidor público aposentado, portador d 9 e do CPF nº 04 , inscrita no CNPJ sob o nº	IA TURÍSTICA DE BANANAL, inscrita no tabelecida na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, enominada CONTRATANTE, neste ato OSVALDO FERREIRA, brasileiro, casado, la Cédula de Identidade RG nº 16.375.091-47.261.818-07, e a empresa
doravante designada CONTRATADA estatuto/contrato social pelo(a)	A, representada na forma de seu Sr.(a),
e do CPF nº, 14.133, de 1º de abril de 2021, e d pertinentes, resolvem celebrar o pres Dispensa de Licitação n.º 03/2024, Proc	em observância às disposições da Lei nº emais legislações pertinentes legislações sente Termo de Contrato, decorrente da esso Administrativo n.º 39/2024, mediante ssas, definidoras dos direitos, obrigações e

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com fornecimento de mão de obra e materiais.
- 1.3 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 1.3.1 Aviso de Dispensa da Licitação n.º 03/2024 e seus respectivos anexos;
- 1.3.2 Proposta da Contratada;
- 1.3.3 Ata da Sessão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 A vigência do Contrato iniciar-se-á na data da assinatura do presente instrumento contratual, encerrando-se na data de término da garantia dos materiais e dos serviços.
- 2.2 O término do prazo da garantia dos materiais e dos serviços se dará em 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 6°, XXIX, da Lei nº 14.133/2021)
- 3.2 O modelo de gestão contratual, assim como as condições do objeto constam do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (...............).
- 5.2 O valor é fixo e irreajustável.
- 5.2 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, operacionais, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.2.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.
- 6.2.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.2.3 No caso de atraso de pagamento pela Contratante, o valor devido à Contratada será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 6.3.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 7.1 A Contratada deverá executar os serviços necessários e suficientes para a instalação dos ar condicionados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
- 7.2 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:
- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 7.3 A execução dos serviços deverá ser realizada através de profissionais/técnicos habilitados da Contratada, em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações e manuais dos fabricantes, de modo a garantir a conservação da vida útil dos aparelhos e o seu perfeito funcionamento.
- 7.4 A Contratante indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação objeto da contratação.
- 7.5 A Contratante poderá modificar a rotina de execução dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, email ou qualquer outra forma de comunicação, a qual terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para promover as adequações necessárias.
- 7.6 Será de total responsabilidade da Contratada a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas correlatas.
- 7.7 Correrão por conta da Contratada as despesas de transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

fornecimento objeto deste contrato e a instalação deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da Contratante.

- 7.8 Constatadas irregularidades nos execução do objeto, a Contratante poderá:
- 7.8.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações estabelecidas no Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.8.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Contratante.
- 7.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.8.3 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.9 O Prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.
- 7.10 O prazo de garantia dos materiais e serviços é de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.11 O Termo de Recebimento Definitivo será expedido com base nos serviços efetivamente executados, após vistoria completa, desde que aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais e às disposições constantes no Termo de Referência.
- 7.11.1 Após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, fica a Contratada autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 7.11.2 O recebimento definitivo não exime a empresa Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 7.12 Correrão por conta da empresa Contratada as despesas de transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e a instalação deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.3 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Contratante ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam substituídos ou refeitos.
- 8.4 Permitir o acesso dos representantes ou técnicos/profissionais da Contratada ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados, bem como prestar todas as informações necessárias para o pleno desenvolvimento dos serviços contratados.
- 8.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.
- 8.6 Receber e atestar a nota fiscal.
- 8.7 Efetuar o pagamento em favor da Contratada nas condições estabelecidas.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 9.2 Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 9.3 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução deste Contrato.
- 9.4.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 9.5 É de exclusiva responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela Contratante.
- 9.6 A Contratada responde e se responsabiliza, de forma única, pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 9.7 A Contratada se responsabiliza por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.
- 9.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.9 Atender prontamente quaisquer orientações e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, inerentes à execução do objeto contratual, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.10 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 9.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou execução do contrato;
- 11.1.7 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2024, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025:

Órgão: 010000 - Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 - Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, bem como o respectivo extrato de Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

1/.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Bananal-SP para dirimir os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos								
	pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.							
	de 20	24.						
	Representante legal da CONTRATANTE							
	Representante legal da CONTRATADA							
	representante legar da Communication							
TESTEMUNHAS:								
NOME:	NOME:							
CPF:	CPF:							